



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

DATA 10/05/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 613/2013			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória n. 613, de 07 de maio de 2013, a seguinte redação:

Art. 3º. O saldo de créditos apurados pelas pessoas jurídicas importadoras ou produtoras de álcool na forma do art. 3º da Lei n. 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 3º da Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, existente na data de publicação desta Medida Provisória, bem como o saldo apurado posteriormente, não aproveitado ao final de cada trimestre-calendário, poderá nos termos e prazos fixados em regulamento:

.....

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n. 613, de 07 de maio de 2013, estabeleceu, em seus artigos 1º e 2º, importante medida de redução da carga tributária das contribuições COFINS e PIS incidentes sobre a venda de etanol no mercado interno, permitindo a recuperação de parte da competitividade deste produto, em especial quando destinado para uso como combustível.

Além disso, o artigo 3º da Medida Provisória criou outro importante mecanismo para recuperação dos créditos acumulados de COFINS e PIS dos produtores de etanol, especialmente por aqueles que recentemente investiram em indústrias, em prol do fortalecendo da segurança do mercado interno de combustíveis.

Ocorre que o citado artigo 3º não contemplou os créditos que serão gerados e acumulados a partir da publicação da Medida Provisória – créditos de COFINS e PIS operacionais e de investimentos - em decorrência da completa compensação dos débitos tributários com o crédito presumido de R\$ 120,00 por metro cúbico de etanol vendido no mercado interno criado

ASSINATURA

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
2. Acordo em 19/05/2013, às 10:34
deputado Arnaldo Jardim, Mat. 257129



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 10/05/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 613/2013			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

pelo artigo 1º.

Esta omissão do texto limitará o ganho decorrente da desoneração, já que os créditos operacionais e de investimentos não aproveitados se tornarão custos para a indústria.

Neste sentido, para permitir que os créditos das contribuições COFINS e PIS que serão acumulados a partir da publicação da Medida Provisória possam ser usados ou recuperados pela indústria, apresentamos a presente Emenda Modificativa que propõe a inclusão, no citado artigo 3º, do seguinte período:

"(...) , bem como o saldo apurado posteriormente, não aproveitado ao final de cada trimestre-calendário, (...)"

A ampliação deste mecanismo, como proposto, dará plena efetividade aos mecanismos de redução da carga das contribuições COFINS e PIS criadas pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 613/2013.

Sala da Comissão, 10 de maio de 2013.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

ASSINATURA